

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



2^a Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
08/02/2018

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 009/2018-E

DATA DA ENTRADA: 07 de fevereiro de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera o art. 2º da Lei 4.643 de 04 de dezembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a proceder a prometa de área de propriedade do município, na forma que especifica

APROVADO EM: 08/02/2018 - 4ª Sessão Extraordinária/2018

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 08/02/2018

4ª Sessão Extraordinária/2018

OBS: maioria absoluta

única discussão

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



2ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
08/02/2018

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 0091/2018-E

DATA DA ENTRADA: 07 de fevereiro de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera o art. 2º da Lei 4.648 de 14 de dezembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a proadur a permuta de área de propriedade do município, na forma que especifica

APROVADO EM: 08/02/2018 - 4ª Sessão Extraordinária/2018

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 08/02/2018
4ª Sessão Extraordinária/2018

OBS: maioria absoluta

única discussão

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 09/2018
De 07 de fevereiro de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração do art. 2º, da Lei nº 4.618 de 14 de dezembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do município

Com o pedido de desdobro no imóvel pela proprietária, nos autos do Processo Administrativo nº 16.871 de 2017, foi constatado, que o descritivo da área do imóvel contido na legislação modificada não estava de acordo com a realidade fática, o que compromete seu registro perante o cartório de imóveis e obsta o desdobro perante o Município.

Assim, após a verificação da metragem correta pelos órgãos técnicos deste Urbe, pretende-se efetuar a correção da lei autorizativa da permuta, para que seus proprietários possam exercer e fruir livremente o seu direito de propriedade.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

**Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 09/2018

De 07 de fevereiro de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração do art. 2º, da Lei nº 4.618 de 14 de dezembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do município

Com o pedido de desdobro no imóvel pela proprietária, nos autos do Processo Administrativo nº 16.871 de 2017, foi constatado, que o descritivo da área do imóvel contido na legislação modificada não estava de acordo com a realidade fática, o que compromete seu registro perante o cartório de imóveis e obsta o desdobro perante o Município.

Assim, após a verificação da metragem correta pelos órgãos técnicos deste Urbe, pretende-se efetuar a correção da lei autorizativa da permuta, para que seus proprietários possam exercer e fruir livremente o seu direito de propriedade.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 09, de 07/02/2018

Altera o art. 2º da Lei nº 4.618 de 14 de dezembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do município, na forma que especifica.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.618, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel desafetado no art. 1º desta Lei com o imóvel de propriedade da munícipe Fernanda Barbosa Alonso, com matrícula sob nº 12.107, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, avaliado em R\$ 37.280,10 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos), que está especificado com a seguinte descrição:

I - Parte do terreno do lote sob nº 152, situado no Jardim Brasil, perímetro urbano desta Cidade, correspondente a área de 29,60 metros quadrados, medindo 11,00 m de frente para a Rua Ernestino Mendes de Moraes; quem da Rua olha para o imóvel do lado esquerdo mede 7,04m onde confronta com a Rua Chad Kaid; nos fundos mede 12,21m em curva com o raio de 11,76m onde confronta com a ÁREA=A= sendo parte do lote 152 de propriedade de Fernanda Barbosa Alonso, fechando assim o perímetro”.

Art. 2º A descrição contida no artigo anterior foi extraída do memorial descritivo e planta de situação retificada do imóvel, nos autos do Processo Administrativo nº 16.871 de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/02/18

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/jra.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 09, de 07/02/2018

Altera o art. 2º da Lei nº 4.618 de 14 de dezembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do município, na forma que especifica.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.618, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel desafetado no art. 1º desta Lei com o imóvel de propriedade da munícipe Fernanda Barbosa Alonso, com matrícula sob nº 12.107, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, avaliado em R\$ 37.280,10 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos), que está especificado com a seguinte descrição:

I - Parte do terreno do lote sob nº 152, situado no Jardim Brasil, perímetro urbano desta Cidade, correspondente a área de 29,60 metros quadrados, medindo 11,00 m de frente para a Rua Ernestino Mendes de Moraes; quem da Rua olha para o imóvel do lado esquerdo mede 7,04m onde confronta com a Rua Chad Kaid; nos fundos mede 12,21m em curva com o raio de 11,76m onde confronta com a ÁREA=A= sendo parte do lote 152 de propriedade de Fernanda Barbosa Alonso, fechando assim o perímetro”.

Art. 2º A descrição contida no artigo anterior foi extraída do memorial descritivo e planta de situação retificada do imóvel, nos autos do Processo Administrativo nº 16.871 de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/02/18

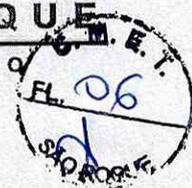
CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

/jra.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.618

De 14 de dezembro de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 077/16-E.

De 5 de dezembro de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.606 de 12/12/2016.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a desafetação e a permuta de bem imóvel do Município com imóvel da munícipe Fernanda Barbosa Alonso, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desafetado o imóvel de propriedade da Estância Turística de São Roque, avaliado em R\$ 60.858,73 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), que passa a compor o patrimônio disponível municipal e está especificado com a seguinte descrição:

“Uma área de 95,59m² que inicia no ponto 03, este situado na esquina da Rua Chad Kaid com a Rua Ernestino Mendes de Moraes e segue em reta com o AZ 28º43'55” com a distância de 22,07m, onde confronta com a Rua CHAD KAID (matrícula 11.970) até o ponto o ponto 04; deste deflete à direita com AZ 143º42'22” com a distância de 9,56m onde confronta com o Lote nº 1-C da quadra 01 do loteamento Vila São José de propriedade de ANA BALDOCHI PINOTTI de matrícula nº 11.970 até o ponto 05; deste deflete à direita com o AZ 234º30'13” com a distância de 1,97m onde confronta com Lote de matrícula nº 30.047 de propriedade de GALI ABIB e segue em linha reta com distância de 17,96m, onde confronta com o lote nº 152, do Loteamento Jardim Brasil de propriedade de FERNANDA BARBOSA ALONSO matrícula nº 12.107, até o ponto 03, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro”

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel desafetado no art. 1.º desta Lei com imóvel de propriedade da munícipe Fernanda Barbosa Alonso, com matrícula sob o n.º 12.107, livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, avaliado em



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO



R\$ 37.280,10 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos), que está especificado com a seguinte descrição:

"Parte do terreno do lote sob nº 152, situado no Jardim Brasil, perímetro urbano desta Cidade, correspondente a área de 19,34 metros quadrados, que inicia no ponto 01, este situado no alinhamento da Rua Ernestino Mendes de Moraes, distante 9,30m da esquina da Rua Chad Kaid e segue em reta com a distancia de 9,30m onde confronta com a Rua Ernestino Mendes de Moraes até o ponto 02; deste deflete à direita e segue com distância de 6,78m onde confronta com a Rua Chad Kaid (matrícula 11.970) até o ponto 03; deste deflete à direita e segue em curva com a distância de 12,21m com raio de 11,76m onde confronta com o lote 152 de propriedade de Fernanda Barbosa Alonso até o ponto 01, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro"

Art. 3.º A permuta processar-se-á com o recebimento pela Estância Turística de São Roque de valor decorrente da diferença havida entre os valores dos imóveis que são objeto desta Lei, no valor de R\$ 23.578,63 (vinte e três mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), em observância aos valores imobiliários apurados pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A munícipe Fernanda Barbosa Alonso renuncia o direito de receber qualquer valor, considerando-se o interesse em comum das partes em firmar a permuta.

Art. 4.º Compete ao Departamento de Administração Municipal os procedimentos necessários à escrituração dos imóveis que serão objeto de permuta, desde que efetivado o pagamento da diferença apurada nos termos do "caput" do artigo 3.º desta Lei.

Parágrafo único. As custas e demais despesas cartorárias serão suportadas pela Estância Turística de São Roque.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.568, de 7 de julho de 2016 e a Lei n.º 4.594, de 15 de setembro de 2016.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 14 de dezembro de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 26ª Sessão Extraordinária de 12/12/2016.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.568

De 7 de julho de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 043/16-E,
De 15 de junho de 2016.
AUTÓGRAFO N. 4.551 de 04/07/2016.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de São Roque por imóvel de propriedade de Fernanda Barbosa Alonso.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de São Roque, avaliado em R\$ 60.858,73 (sessenta mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação, a ser permutado, compreende:

“Inicia no ponto 03, este situado na esquina da Rua Chad Kaid com a Rua Ernestino Mendes de Moraes e segue em reta com o AZ 28°43'55" com a distância de 22,07m onde confronta com a RUA CHAD KAID até o ponto 04; deste deflete à direita com ai AZ 143'42'22" com a distância de 9,56m onde confronta com o Lote no. 01 da quadra 01 do Loteamento Jardim São José de propriedade de ANA BALDOCHI PINOTTI de matrícula n.º. 11.970 até o ponto 05; deste deflete à direita com o AZ 234°30'13" com a distância de 1,97m confronta com GALI ABIB e 17,96m confronta com o Lote no. 152 do Loteamento Jardim Brasil de propriedade de EDDIE LUIZ ALONSO e GEMA FRANCISCA MACETTO ALONSO de matrícula n.º. 12.107 até o ponto 03, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro em 95,59m²”.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º O imóvel de propriedade da munícipe Fernanda Barbosa Alonso a ser havido na permuta, está devidamente matriculado sob o nº 12.107, livro nº 02, do Cartório de Registro desta Cidade e Comarca de São Roque, avaliado em R\$ 37.280,10 (trinta e sete mil duzentos e oitenta reais e dez centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação, compreende:

"um Lote de terreno sob nº 152, do Jardim Brasil, situado no Bairro do Cambará, perímetro urbano desta cidade, com área de 275 metros quadrados, medindo 11,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, fazendo frente para a Rua Maranhão e dividindo-se por um lado com a Vila Santo Antonio, por outro lado, com o lote 153 e nos fundos, com terreno de Franco Masotto"

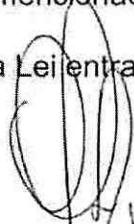
Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará com torna de valores, com base na avaliação dos imóveis e na média aritmética de valores imobiliários apresentados pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, parte integrante dessa lei.

Parágrafo único. O munícipe renuncia o direito de receber qualquer valor em seu favor, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Compete ao Departamento de Administração Municipal, os trâmites necessários à escrituração das áreas, após o efetivo pagamento da diferença de valor descrita no artigo anterior.

Art. 6º Para fins de atendimento ao contido na Lei Orgânica do Município fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 7 de julho de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 04/07/2016.

/ap.-

MEMORIAL DESCRITIVO



DE UM IMÓVEL.

LOCAL RUA ERNESTINA MENDES DE MORAES esquina com a RUA CHAD

KAID, Lote nº. 152 – JARDIM BRAZIL.

CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

PROPRIETARIA. FERNANDA BARBOSA ALONSO.

ÁREA. 275,00m².

ÁREA = A = 245,40m².

Um lote de terreno sob. nº. 152, do “Jardim Brasil” situado no perímetro urbano desta cidade, com a área de 245,40m², medindo 12,21m em curva com o raio de 11,76m onde confronta com a ÁREA=B= sendo parte do Lote 152 de propriedade de Fernanda Barbosa Alonso; quem da Rua olha para o imóvel do lado direito mede 25,00m onde confronta com o prédio nº. 70 de propriedade de Edson Cleiton Maia e Fernanda Maia de matrícula nº. 12.108; do lado esquerdo mede 17,96m, confrontando com a Prefeitura da Estancia Turística de São Roque; nos fundos mede 11,12m onde confronta com Érica Masotto e Jean Jaques Joseph Philippe Prévost de matrícula nº. 30.047, fechado assim o perímetro.

ÁREA = B = 29,60m².

Um lote de terreno sob. nº. 152 do “Jardim Brasil” situado no perímetro urbano desta cidade, com a área de 29,60m², medindo 11,00m de frente para a Rua Ernestino Mendes de Moraes; quem da Rua olha para o imóvel do lado esquerdo mede 7,04m onde confronta com a Rua Chad Kaid; nos fundo mede 12,21m em curva com o raio de 11,76m onde confronta com a ÁREA=A= sendo parte do Lote 152 de propriedade de Fernanda Barbosa Alonso, fechando assim o perímetro.

 *Prof. da Estancia Turística
de São Roque*
DIVISÃO DE ARQUITETURA - DPA

APROVADO

Protocolo nº. 10871/17

Data 04/12/17



Arq. Rosa Fortis Ribotta
Chefe da Divisão de Arquitetura - DPA
CAU: A 44299-2


JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.
C.R.E. A 064.118.907.8.
SÃO ROQUE. 21/11/2017.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Pelo exposto, o Projeto deve ser recebido e deliberado pelo Plenário, recebendo parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j

São Roque, 07 de Fevereiro de 2018.

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 19 – 08/02/2018

Projeto de Lei Nº 9/2018-E, 07/02/2018, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

Relator: Alacir Raysel.

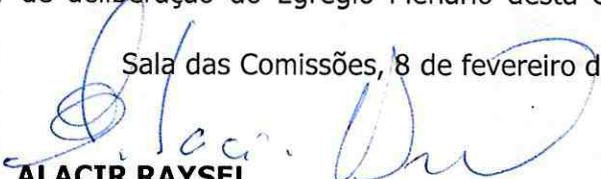
O presente Projeto de Lei "**Altera o art. 3º da Lei nº 4.568 de 07 de julho de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do município, na forma que especifica**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de fevereiro de 2018.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 9/2018, de 07/02/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Altera o art. 3º da Lei nº 4.568 de 07 de julho de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do município, na forma que especifica".

| <u>Vereadores</u> | | <u>Votação do Projeto</u> |
|--------------------------|---|---------------------------|
| 01 | Alacir Raysel | ----- S |
| 02 | Alfredo Fernandes Estrada | S |
| 03 | Etelvino Nogueira | S |
| 04 | Flávio Andrade de Brito | S |
| 05 | Israel Francisco de Oliveira | ----- |
| 06 | José Alexandre Pierroni Dias | ----- |
| 07 | José Luiz da Silva Cesar | S |
| 08 | Júlio Antonio Mariano | S |
| 09 | Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo | S |
| 10 | Marcos Roberto Martins Arruda | ----- |
| 11 | Mauro Salvador Sgueglia de Góes | ----- |
| 12 | Newton Dias Bastos | ----- S |
| 13 | Rafael Marreiro de Godoy | S |
| 14 | Rafael Tanzi de Araújo | ----- |
| 15 | Rogério Jean da Silva | S |
| <u>Favoráveis</u> | | 10 |
| <u>Contrários</u> | | 0 |

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 009-E, DE 07/02/2018
AUTÓGRAFO Nº 4.749 de 08/02/2018
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)



*Marta
14/02/18
Depto. Jurídico*

Altera o art. 2º da Lei nº 4.618 de 14 de dezembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do município, na forma que especifica.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.618, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel desafetado no art. 1º desta Lei com o imóvel de propriedade da munícipe Fernanda Barbosa Alonso, com matrícula sob nº 12.107, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, avaliado em R\$ 37.280,10 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos), que está especificado com a seguinte descrição:

I - Parte do terreno do lote sob nº 152, situado no Jardim Brasil, perímetro urbano desta Cidade, correspondente a área de 29,60 metros quadrados, medindo 11,00 m de frente para a Rua Ernestino Mendes de Moraes; quem da Rua olha para o imóvel do lado esquerdo mede 7,04m onde confronta com a Rua Chad Kaid; nos fundos mede 12,21m em curva com o raio de 11,76m onde confronta com a ÁREA=A= sendo parte do lote 152 de propriedade de Fernanda Barbosa Alonso, fechando assim o perímetro".

Art. 2º A descrição contida no artigo anterior foi extraída do memorial descritivo e planta de situação retificada do imóvel, nos autos do Processo Administrativo nº 16.871 de 2017.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 4ª Sessão Extraordinária, de 08/02/2018.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.751

De 19 de fevereiro de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 009/18-E.

De 07 de fevereiro de 2018.

AUTÓGRAFO N. 4.749-de 08/02/2018.

(De autoria do Poder Executivo).

Altera o art. 2º da Lei nº 4.618 de 14 de dezembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do município, na forma que especifica

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.618, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel desafetado no art. 1º desta Lei com o imóvel de propriedade da munícipe Fernanda Barbosa Alonso, com matrícula sob nº 12.107, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, avaliado em R\$ 37.280,10 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos), que está especificado com a seguinte descrição:

I - Parte do terreno do lote sob nº 152, situado no Jardim Brasil, perímetro urbano desta Cidade, correspondente a área de 29,60 metros quadrados, medindo 11,00 m de frente para a Rua Ernestino Mendes de Moraes; quem da Rua olha para o imóvel do lado esquerdo mede 7,04m onde confronta com a Rua Chad Kaid; nos fundos mede 12,21m em curva com o raio de 11,76m onde confronta com a ÁREA=A= sendo parte do lote 152 de propriedade de Fernanda Barbosa Alonso, fechando assim o perímetro”.

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 2º A descrição contida no artigo anterior foi extraída do memorial descritivo e planta de situação retificada do imóvel, nos autos do Processo Administrativo nº 16.871 de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/02/2018.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Publicada em 19 de fevereiro de 2018, no Átrio do Paço Municipal.
Aprovado na 4ª Sessão Extraordinária de 08/02/2018.

/mgsm.-

Publicado no Jornal Gazeta S. Paulo

n.º 4898 fls. D9 dia 26/02/2018

Ato Normativo Lei 4751/2018


Scarlet Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente